



# PARTE C

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 4734-A/2015

A recente revisão do Programa e a elaboração de novos Manuais Escolares para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC), pela Igreja Católica, através da Conferência Episcopal Portuguesa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, suscitam necessários ajustamentos e adaptações ao calendário de adoções dos manuais escolares a adotar, em 2015, e com efeitos no ano letivo de 2015/2016, para todos os anos de escolaridade, nesta disciplina de EMRC.

Deste modo, torna-se necessário ajustar o Calendário de Adoção de Manuais Escolares, constante do Anexo I ao Despacho n.º 11421/2014, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 15717/2014, de 30 de dezembro.

Foi ouvida a Igreja Católica, através da Conferência Episcopal Portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 35.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O Calendário de Adoção de Manuais Escolares, constante do Anexo I a que se referem os n.ºs 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 do Despacho n.º 11421/2014, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, alterado pelo Anexo I a que se refere n.º 3 do Despacho n.º 15717/2014, de 19 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro, passa a ter a redação constante do Anexo I ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 5806/2014, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio.

3 — O disposto no presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de maio de 2015. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *Fernando José Egidio Reis*, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

#### «Adoção de manuais escolares

Ano de Adoção	Ano letivo inicial	Ano(s) de escolaridade	Disciplina(s)
2015	2015/2016	Todos os anos de escolaridade	Educação Moral e Religiosa Católica
		3.º	Inglês
		9.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Visual, Língua Estrangeira I (Alemão, Espanhol e Francês), Língua Estrangeira II (Inglês), Matemática e Português
		10.º	Física e Química A, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais e Português dos cursos científico-humanísticos
		12.º	Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos, com exceção de Biologia, Física, Geologia, Matemática A, Português e Química
2016	2016/2017	1.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica
		4.º	Inglês
		5.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica, Educação Tecnológica, Educação Visual e Inglês
		11.º	Física e Química A, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais e Português dos cursos científico-humanísticos
2017	2017/2018	2.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica
		5.º	Educação Visual, Educação Tecnológica e Inglês
		6.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica, Educação Tecnológica, Educação Visual e Inglês
		10.º	Biologia e Geologia dos cursos científico-humanísticos
2018	2018/2019	12.º	Física, Matemática A, Português e Química dos cursos científico-humanísticos
		3.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica e Inglês
		6.º	Educação Visual, Educação Tecnológica e Inglês
		7.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica e Inglês
		11.º	Biologia e Geologia dos cursos científico-humanísticos
2019	2019/2020	4.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica e Inglês
		7.º	Inglês
		8.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica e Inglês
		12.º	Biologia e Geologia dos cursos científico-humanísticos
2020	2020/2021	8.º	Inglês
		9.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica e Inglês
		10.º	Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica
2021	2021/2022	Todos os anos de escolaridade	Educação Moral e Religiosa Católica
		3.º	Inglês
		9.º	Inglês
		11.º	Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos

Ano de Adoção	Ano letivo inicial	Ano(s) de escolaridade	Disciplina(s)
2022	2022/2023	1.º 4.º 5.º 12.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica e Inglês Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católica»

208623255

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário

### Despacho normativo n.º 7-B/2015

No desenvolvimento do Programa do XIX Governo Constitucional têm vindo gradualmente a ser adotadas várias medidas de política educativa nos domínios da autonomia, administração e gestão das escolas, entre as quais figura o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os seis e os 18 anos.

O Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril, para além de estabelecer as regras sobre matrículas, frequência, distribuição de alunos e constituição de turmas, veio incrementar a consecução do objetivo do Governo relativo ao desenvolvimento progressivo do princípio da liberdade de escolha da escola, por parte das famílias, tendo por base o projeto educativo.

Após dois anos de vigência desse regulamento, introduzem-se agora alterações ao regime de matrícula e frequência, no sentido de continuar a acautelar as soluções que melhor se adaptem aos interesses e necessidades dos alunos e das famílias.

Assim, alarga-se agora a possibilidade de frequência da educação pré-escolar às crianças que perfazem os três anos de idade durante o ano letivo. Amplia-se a possibilidade de efetivar a renovação da matrícula em plataforma eletrónica aos alunos do ensino secundário e de matrícula ou de renovação de matrícula aos que frequentam estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e instituições particulares de solidariedade social. Ajustam-se as prioridades de preenchimento de vagas nos estabelecimentos de educação e ensino, de forma a corrigir assimetrias. Reforça-se a prioridade de matrícula ou da sua renovação para os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente que frequentam um currículo educativo individual. Concretiza-se o compromisso de cooperação para o setor solidário, no que respeita à igualdade de escolha da escola do 1.º ciclo do ensino básico por parte das famílias que têm crianças a frequentar a educação pré-escolar em Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Na constituição de turmas, acautelam-se casos especiais em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de haver o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou, ainda, à especificidade da oferta.

Assim, e tendo presente os princípios consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de dezembro, no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho, e no regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 4654/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, 3 de abril de 2013, e do Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determina-se:

#### I — Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente despacho normativo estabelece:

- a) Os procedimentos da matrícula e respetiva renovação;

b) As normas a observar na distribuição de crianças e alunos, constituição de turmas e período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino.

2 — O presente despacho normativo aplica-se, nas respetivas disposições:

- a) Aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas da rede pública;  
b) Aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contratos de associação;  
c) A outras instituições de educação e ou formação, reconhecidas pelas entidades competentes.

##### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente despacho normativo, entende-se por:

a) «Encarregado de educação» — quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- i. Pelo exercício das responsabilidades parentais;  
ii. Por decisão judicial;  
iii. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;  
iv. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas sublinhas anteriores;  
v. O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;  
vi. Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;  
vii. O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

b) «Ano escolar» — período de tempo compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de agosto do ano seguinte;

c) «Ano letivo» — período de tempo contido dentro do ano escolar no qual são desenvolvidas as atividades escolares, correspondente a um mínimo de 180 dias efetivos;

d) «Estabelecimento de educação e de ensino» — os jardins-de-infância, as escolas integradas em agrupamentos de escolas da rede pública, as escolas não agrupadas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação;

e) «Agrupamento de escolas» — a unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino da rede pública.

f) «Matrícula» — ato formal pelo qual a criança, jovem ou adulto ingressa, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 4.º

#### II — Frequência, matrícula e renovação de matrícula

##### Artigo 3.º

##### Frequência

1 — A frequência de estabelecimentos de educação e de ensino implica a prática de um dos seguintes atos:

- a) Matrícula;  
b) Renovação de matrícula.